



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

### CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MAQUINA.

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na rua Pernambuco 501 - Centro, Laranjal, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, por meio do agente de contratação, designado pela portaria nº 398 de 25 de outubro de devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Joao Elinton Dutra**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoa física e jurídica interessada para função de operador de máquina pesada, preenchimento de vagas existentes, nos termos das condições estabelecidas no presente edital e anexos.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO de pessoa física e jurídica, para função de operador de máquina pesada, preenchimento de vagas existentes**, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.

#### **2. DO VALOR**

2.1. O valor total da contratação para 6 (seis) profissionais por 6 (seis) meses, é de **R\$ 79.687,44 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo o valor mensal/vaga de R\$ 2.213,54 (dois mil duzentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

#### **3. DO CRENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações quando da contratação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **16 de julho de 2024**, após as 09:00 horas, junto a sala de reuniões do Município de Laranjal, pela comissão de contratação.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**



- 4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h do 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura dos envelopes.
- 4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao agente de contratação e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Laranjal, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacaolaranjal@hotmail.com](mailto:licitacaolaranjal@hotmail.com)
- 4.3. Caberá ao agente de contratação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)
- 4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

## **5. DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO AS VAGAS**

- 5.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Rodoviário de Laranjal-PR.
- 5.2. A seleção dos interessados as vagas serão de inteira responsabilidade da Comissão de Avaliação específica para este fim, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido.
- 5.3. O ato do credenciamento do interessado implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital.
- 5.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF.
- 5.5. Não será cobrado taxa de credenciamento para a presente Chamada Pública.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de atividades na área relacionada neste edital.
- 6.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado e na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

- ## **7. DO DESCRITIVO, QUANTITATIVOS E VALORES**
- 7.1. Do descritivo, quantidade e valores:



Nº de Vagas	Cargo	Seleção	Unid.	Valor Unit. mês	Valor Total
01	Operador de máquinas Pesadas (40 horas semanais)	Habilitação/Análise	Mês	2.213,54	13.281,24
01	Operador de máquinas Pesadas (40 horas semanais)	Habilitação/Análise	Mês	2.213,54	13.281,24
01	Operador de máquinas Pesadas (40 horas semanais)	Habilitação/Análise	Mês	2.213,54	13.281,24
01	Operador de máquinas Pesadas (40 horas semanais)	Habilitação/Análise	Mês	2.213,54	13.281,24
01	Operador de máquinas Pesadas (40 horas semanais)	Habilitação/Análise	Mês	2.213,54	13.281,24
01	Operador de máquinas Pesadas (40 horas semanais)	Habilitação/Análise	Mês	2.213,54	13.281,24
					79.687,44

**(SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**

7.2. Os serviços serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira das 07:30h as 11:30h das 13:30 h as 17:50.

7.3. Para definição de valores a título de remuneração, foi utilizado como parâmetro valor base pago pelo Município aos colaboradores ocupantes do mesmo cargo do quadro permanente, sendo R\$ 2.213,54/mês.

**8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO**

8.1. O interessado no presente credenciamento deverá:

- a. Ter nacionalidade brasileira;
- b. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;



- c. Ter aptidão física e mental;
- d. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- e. Não exercer cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, estadual ou Municipal, nem exercer cargo legislativo;
- f. Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Termo de Referência, das quais não poderá alegar desconhecimento.

## 9. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

9.1. São atribuições para a função de operador de máquina pesada:

<b>Operador de Máquinas</b>
Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções, Deliberações, Portarias e demais Leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito; operar veículos motorizados especiais, tais como: retroescavadeira, motoniveladora, pá-carregadeira, escavadeira hidráulica e outras máquinas rodoviárias e executar outras atividades correlatas.

## 10. DO CRONOGRAMA PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

<b>EVENTO</b>	<b>PREVISÃO</b>
Prazo para credenciamento (entrega dos envelopes)	De 10/07/2024 a 31/12/2024, as 09 horas.
Abertura dos envelopes	16/07/2024, as 09 horas
Edital da habilitação	Após análise dos documentos para Credenciamento, item 12 do edital (envelope)
Prazo de recurso (habilitação)	03 (três) dias úteis da publicação do edital de habilitação
Edital de classificação	Após análise dos documentos e prova prática
Prazo de recurso (classificação)	03 (três) dias úteis da publicação do edital de classificação
Homologação e adjudicação	Após decorrido o prazo recursal
Contratação	Formalização de contratação (inexigibilidade e contrato)



10.1. É de responsabilidade do interessado no credenciamento acompanhar o trâmite do chamamento público.

## **11. DA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

11.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos no item 12, subitem 12.1. Em envelope lacrado e preferencialmente rubricado em seu fecho, diretamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Laranjal, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

11.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 (doze) meses.

11.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

### **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR**

**INTERESSADO: (NOME COMPLETO)**

**CPF:**

**CNPJ:**

**E-MAIL\*:**

**TELEFONE\*:**

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO):**

12.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 8):

- a. Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo Anexo II;
- b. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação categoria “C” ou superior; (no caso de apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Digital impressa com QR-code, fica dispensada a autenticação);
- c. Original ou cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado; (entende-se por atualizado o comprovante do mês)



- d. Cópia autenticada do Título de Eleitor; (no caso de apresentação do Título impresso com QR-code, e-Título (Título de eleitor digital), fica dispensada a autenticação);
- e. Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição original ou cópia autenticada;
- f. Certidão negativa criminal e de execuções penais, original ou cópia autenticada, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do interessado (FÓRUM), emitida no máximo a 90 (noventa) dias;
- g. Comprovante de experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses comprovado através da Carteira de Trabalho ou certidão de empresa privada em folha timbrada da empresa com firma reconhecida em cartório

12.2. O interessado é responsável pelas informações prestadas no Requerimento para Credenciamento e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.

12.3. Os documentos de habilitação apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos, Podendo regularizar a documentação e realizar novo credenciamento dentro do prazo previsto no edital.

12.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

**12.5. Após análise da documentação apresentada pelos proponentes, será publicado o edital de habilitação, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para interposição de recursos a qualquer dos interessados que se sinta prejudicado.**

DA PESSOA JURÍDICA E HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 13.** Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- 14.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
17. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **14. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 14.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise dos documentos de habilitação.

#### **15. DA PONTUAÇÃO**

- 15.1. Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a habilitação impostas por este instrumento convocatório.
- 15.2. Serão classificados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a classificação impostas por este instrumento convocatório.

#### **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 16.1. O recurso limitar-se-á a questões primeiramente de habilitação e posteriormente a classificação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada nas fases do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 16.2. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, - Centro, na cidade de Laranjal, Estado do Paraná – PR, CEP 85.275.000, dirigido ao Departamento de Compras, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 16.3. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.





16.4. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

16.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

16.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação e Adjudicação pelo Município.

## **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município e o extrato do edital no diário Oficial Eletrônico e em jornal de grande circulação local.

## **18. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

18.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Laranjal-PR.

18.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

18.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Termo de Referência.

II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

III- O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

18.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

18.5. O não cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto 44/2023, bem como do edital, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

## **19. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

19.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Laranjal, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de





contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

20.1. O Município através da Secretaria Municipal de Transporte, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## **21. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

21.1. O credenciado assinará com a Administração o Termo de Contrato, por até 06 (seis) meses.

21.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

21.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

21.4. Os credenciados classificados ficarão em lista disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual, poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

21.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

## **22. DA FORMA DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA para pessoa física e por meio de Nota Fiscal para pessoa jurídica.

22.1.1. O pagamento somente será efetuado após apresentação de relatório aprovado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de rodoviário.

22.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

## **23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



23.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00830	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	03.004.04.122.0401.2015	00504	E
01380	3.3.90.38.08.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	06.002.26.782.2801.2029	00000	E
01370	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	06.002.26.782.2801.2029	00000	E

## 24. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

24.1. Compete ao gestor e ao fiscal, exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 20/2024.

24.2. A Administração indica como gestor deste processo:

24.2.1. O Secretário de Rodoviário, Adriano Decreto Municipal nº 20/2024

## 25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. Dar condições de trabalho e remunerá-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato e aceito por ambas as partes contratadas e contratante.

## 26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências da função e órgão.

## 27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Das infrações e sanções administrativa, o Município de Laranjal, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 28. DA RESCISÃO

28.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/21, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

28.2. O(a) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O município de Laranjal, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.



29.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site:

[www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)

29.3. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

29.4. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.5. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

### **30. DOS ANEXOS**

30.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Declaração

Anexo IV - Minuta de contrato.

30.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmital.

Laranjal, 08 de Julho de 2024.



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

---

Luiz Guilherme Lopes dos Santos  
Agente de Contratação



## ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Laranjal - PR  
**Secretaria Municipal de Transportes**

#### 1. OBJETO

Contratação de mão de obra especializada de operador de máquinas pesadas.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Atualmente o Município possui 14 máquinas pesadas em operação, sendo 03 motoniveladoras, 02 mini escavadeira hidráulica com esteira, 01 escavadeira hidráulica com esteira Jhon Deere, 04 retroescavadeira (pneu), 02 rolo compactador e 02 pá carregadeira, sendo 03 dessas máquinas, adquiridas recentemente pelo Município. Já no quadro funcional temos apenas 04 (quatro) servidores efetivos no cargo de operador de máquina, o que é claramente insuficiente para utilização das máquinas e prestação do serviço necessário.

No concurso público nº 001/2022, homologado em maio de 2023, atualmente vigente, foram aprovados 04 (quatro) candidatos, Todos os aprovados foram convocados, conforme afirmado através do of. nº 038/2024 do Setor de Recursos Humanos em anexo, sendo que somente um deles tomou posse.

A demanda desse tipo de mão-de-obra é imediata, pois os serviços de manutenção de estradas rurais para utilização por agricultores, transporte escolar e da população em geral estão funcionando de forma reduzida, havendo máquinas, porém, não havendo operadores suficientes, deixando de alcançar mais localidades rurais simultaneamente.

#### 3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Antes de definir a modalidade de contratação cumpre repetir que temos apenas 04 (quatro) servidores efetivos no cargo de operador de máquina, o que é claramente insuficiente para utilização das 14 máquinas que o Município possui e para prestação do serviço necessário.

No concurso público nº 001/2022, homologado em maio de 2023, atualmente vigente, foram aprovados 04 (quatro) candidatos. Todos os aprovados foram convocados, conforme afirmado através do of. nº 038/2024 do Setor de Recursos Humanos em anexo, sendo que somente um deles tomou posse.

A contratação por meio de PSS ou Concurso Público seria a forma mais correta para suprir a demanda temporária ou fixa da Administração. Porém, há vedações impostas pela legislação eleitoral e Lei de Responsabilidade Fiscal em ano de eleição / encerramento de mandato, onde só poderão ser convocados candidatos aprovados em concursos homologados até 1º de julho. Assim, essa forma de contratação é vedada no presente período.

Posto isso, a modalidade de contratação deve ser definida entre licitação, dispensa e inexigibilidade.



Considerando que o valor da contratação deve seguir a remuneração do cargo de operadores de máquinas, não há viabilidade de concorrência, visto que as contratações ocorrerão pelo mesmo valor.

Contudo, o procedimento deve ser instaurado visando possibilitar o cadastramento dos interessados desde que cumpram os requisitos para contratação.

De acordo com o conceito trazido pela Lei 14.133/2021, o credenciamento é “*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*”

A contratação de operadores de máquinas por credenciamento é possível de acordo com posicionamento do TCE/PR nos termos abaixo – (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/permitida-contratacao-de-operador-de-maquinas-por-meio-de-credenciamento/9199/N>):

*“É possível a contratação dos serviços de operador de máquinas leves e pesadas por meio de credenciamento, via chamamento público. Para tanto, devem ser observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários relativos a essa hipótese de inexigibilidade. Além disso, os critérios de qualificação técnica a ser exigidos devem ser mínimos, apenas no limite necessário para resguardar pleno atendimento ao interesse público.*

*Assim, devem ser priorizados integralmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.*

*O credenciamento é cabível nas hipóteses em que, respeitados padrões mínimos de idoneidade e de aceitabilidade, seja indiferente para a administração a identidade do sujeito a ser contratado. Isso porque a remuneração não varia em razão da atuação subjetiva do contratado; e qualquer sujeito tem condições de executar a prestação, desde que atenda aos padrões de qualidade mínima exigidos.*

*A administração deve limitar suas contratações à satisfação de necessidades existentes em um período determinado; e isso depende do preenchimento de pressupostos mínimos pelos interessados. Portanto, é fundamental, para o pleno atingimento dos objetivos, a delimitação prévia de condições mínimas de cadastramento que assegure prestação de serviços com a qualidade adequada.*

*De acordo com a necessidade administrativa no caso concreto, o gestor pode optar pela contratação de pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), pois não há vedação legal específica. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) autoriza a terceirização dos serviços de operador de máquinas leves e pesadas a PF ou PJ.”*

A contratação por essa modalidade atende uma necessidade temporária da Administração, ante a impossibilidade de contratação por meio de teste seletivo ou concurso no período eleitoral.

Além disso, a espera pode acarretar prejuízo aos munícipes e todos os usuários das estradas rurais.





*“O parágrafo único do artigo 79 fixa que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (I) a administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em site eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; (II) na contratação paralela, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; (III) o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses de contratação paralela e seleção por terceiros, definir o valor da contratação; (IV) na hipótese de mercados fluidos, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; (V) não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da administração; e (VI) será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

*O artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 15.608/07) estabelece que o credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital e destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela administração; e pode ser adotado para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

*O Acórdão nº 3367/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 535330/18) fixa que o município pode terceirizar as atividades de operador de máquinas leves e pesadas, motorista e coveiro, pois elas não constituem o núcleo fundamental de atuação da administração pública municipal. Isso porque esses são serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios às atividades finalísticas da administração, que podem ser executados de forma indireta.”*

Sendo assim, acredita-se ser possível e legal a contratação de operadores de máquinas por meio de credenciamento nos termos legais e jurisprudenciais.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) O valor a ser pago por profissional não poderá ser superior o dos cargos efetivos, R\$ 2.213,54;
- b) Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses, comprovado através de declaração de empresas provadas ou registro em CTPS;
- c) CNH “C” ou “D”;
- d) Maior de 21 anos;
- e) Certidão negativa Cível, Criminal e Distribuidor.
- f) A demanda da Administração é de 06 operadores com carga horária de 40 horas semanais;
- g) Se a contratação se der por meio de pessoa jurídica, a mesma deverá apresentar documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, comprovação de vínculo trabalhista, além dos itens “c”, “d”, “e”, e “f” deste tópico de cada operador disponibilizado.





f) Além disso, deverá ser respeitada a ordem de credenciamento para análise da documentação de cada interessado.

## **5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para habilitação jurídica deverá ser apresentado:

- a) CNH "C" ou "D";
- b) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda) ou RG e CPF (quando pessoas físicas);
- c) Quando empresa: Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Quando empresa: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Quando empresa: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Quando empresa: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- g) Quando empresa: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

Documentos que devem ser apresentados por profissional (operador de máquina) disponibilizado pela empresa ou diretamente por cada profissional credenciado:

- a) Cópia da CNH;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Comprovante de experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses comprovado através da Carteira de Trabalho ou certidão de empresa privada em folha timbrada da empresa com firma reconhecida em cartório;



d) Cópia do CPF.

OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

## **7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA/EXECUÇÃO.**

O profissional deverá se apresentar de imediato após assinatura do contrato na sede da Prefeitura Municipal de Laranjal/PR, setor de licitações.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos de cada secretaria conforme portaria nº 20/2024, não havendo designação relacionado ao presente objeto, deverá ser feita designação específica.

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, conforme entrega do bem/prestação do serviço efetivada, até o 10º (décimo) dia subsequente da emissão da nota fiscal em caso de PJ ou recibo em caso de PF.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme item 4

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DESCRITIVOS E QUANTIDADES**

Estima-se o valor de **R\$ 13.281,24 (treze mil, duzentos e oitenta e um reais e cinte e quatro centavos)** mensais considerando o valor da remuneração do cargo de operador de máquina. São necessários mais 06 (seis) profissionais para garantir a formação de no mínimo três equipes que possam trabalhar consecutivamente em diferentes regiões do Município visando atender melhor toda a população.

## **12. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme relatório emitido pela contabilidade em anexo.

Laranjal-PR, 08 de julho de 2024.

**Adriano Emiliano Waligura**  
Secretário de Transportes



## ANEXO II

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024.

Nome: \_\_\_\_\_  
\_ Endereço: \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_,  
telefone: \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_

Requer inscrição no Processo instaurado pelo edital de Credenciamento Público nº 04/2024 para o cargo de Operador de máquina.

Declaro, sob as penas da lei, possuir pleno conhecimento acerca dos termos do Edital de Credenciamento Público nº 04/2024, e que sua inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Declaro, ainda, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Laranjal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do candidato



## ANEXO III

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

#### DECLARAÇÃO

**Ao**

**Município de Laranjal - PR.**

Através da presente, eu XXXXXXXX, inscrita no CPF nº xxxx e RG nº xxxx, DECLARO expressamente que:

- I - Até a presente data tenho aptidão física e mental, necessárias para a realização dos trabalhos inerentes ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINA;
- II - Não exerço cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera federal, estadual ou municipal e também, não exerço cargo no legislativo;
- III - Tenho a disponibilidade de horário para participação em reuniões, capacitações e treinamentos em horários noturnos, finais de semana e feriados, inclusive fora do município, conforme necessidade da Administração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

---

Nome e assinatura da inscrita

CPF e RG do declarante



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº XX/2024 CREDENCIAMENTO Nº XX/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, xxxxxx Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxx neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx e RG nº xxxxxxxx a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 44 de 09 de agosto de 2023, ajustam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 04/2024 – pelo disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto nº 44 de 09 de agosto de 2023.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 74, caput, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa física e jurídica para função de operador de máquina pesada, preenchimento de vagas.** de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 04/2024 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2024, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 10/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência (XXXX) meses, **de XX de XXXX de 2024 a XX de XXXX de 2024.**

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado aplicando-se o índice de reajuste IPCA (IBGE), de acordo com a recomposição feita para o cargo.

Parágrafo terceiro: As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

Parágrafo quarto: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Parágrafo único: O Município através da Secretaria Municipal, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

Parágrafo segundo: O pagamento somente será efetuado após apresentação de relatório aprovado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Transporte.

Parágrafo terceiro: O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



Parágrafo único: Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Parágrafo único: Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 20/2024.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (es) deste processo:

Parágrafo terceira: A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo único: Das infrações e sanções administrativa, o Município de Laranjal, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Parágrafo primeiro: Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo segundo: O(a) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras pessoas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por ela mesma.





c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Laranjal, xx de xxxxxxxx de 2024.

.....

Prefeito

CONTRATANTE

.....

Nome completo

CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....